

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2024

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos pontos de ônibus de Mogi das Cruzes.

**O PARLAMENTO ESTUDANTIL DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de acessibilidade em pontos de ônibus do município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de informar as linhas de ônibus às pessoas com deficiência visual;

**Art. 2º** - Os dispositivos deverão emitir informações sonoras que indiquem as linhas de ônibus que atendem ao ponto de parada, bem como seus destinos, de forma clara e acessível para pessoas com deficiência visual;

**Art. 3º** - A instalação desses dispositivos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, que deverá priorizar os pontos de ônibus com maior fluxo de passageiros e aqueles localizados em regiões de maior vulnerabilidade social;


**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá garantir a manutenção contínua dos dispositivos, assegurando seu pleno funcionamento e a correta atualização das informações das linhas de ônibus;

**Art. 5º** - A implementação desta Lei poderá ser feita por etapas, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Transportes, até que todos os pontos de ônibus do município sejam devidamente equipados;

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo prazos, critérios técnicos e formas de financiamento para a execução das ações previstas;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.

GABRIEL ISAQUE - 

Nome e assinatura do vereador estudantil